



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL**

**SUBEMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)**

À Emenda nº 1 apresentada aos Projetos de Lei nº 687/2019 e nº 799/2019, que altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

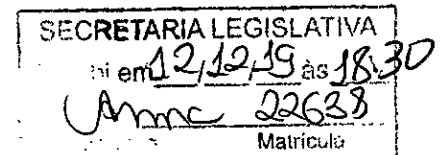
Dê-se a redação abaixo para o texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe para as alíneas "a" e "b" do art. 2º da Lei nº 5.610/2016:

Art. 1º

Art. 2º

II -

- a) 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados, gerados por edificação constituída de uma única unidade imobiliária;
- b) 1.000 litros de resíduos sólidos indiferenciados, gerados por edificação constituída por mais de uma unidade imobiliária, na forma de condomínio.



JUSTIFICAÇÃO

A disposição a ser alterada apresenta a seguinte redação:

II - volume diário limitado a:

- a) 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados por unidade autônoma; ou
- b) 1.000 litros de resíduos sólidos indiferenciados em condomínio não-residencial ou de uso misto, em razão da soma dos resíduos gerados pelas unidades autônomas que o compõe.

A expressão "unidade autônoma" não serve para caracterizar o que o texto quer dizer. Segundo o Glossário do Código de Obras e Edificações (Lei nº 6.138/2018, Anexo Único):

Unidade autônoma – Parte da edificação vinculada a uma fração Ideal de terreno e áreas de uso comum, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação.

Assim, só existe unidade autônoma em edificações com mais de uma unidade imobiliária, o que torna imprecisa a expressão usada na letra "a", bem conflitante com a letra "b".

Para solucionar o problema, está sendo usada a edificação como elemento jurígeno, a partir da qual se estabelece se ela possui uma ou mais unidades imobiliárias e cria-se a norma para o recolhimento do lixo pelo SLU.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a lei nova deve buscar harmonizar-se com as demais leis existentes.

Em razão disso, espera-se a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 12 de ~~dezembro~~ de 2019

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado FABIO FELIX